



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 2 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a constituição de Grupo de Trabalho com o objetivo de propor diretrizes gerais relativas à política energética para as atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 1º, inciso I e no art. 3º do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, nos artigos 10 e 14, **caput** do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.000957/2016-58, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de propor, ao Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, diretrizes gerais relativas à política energética para as atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será integrado por titulares e suplentes dos seguintes Órgãos e Entidades:

- I - Ministério de Minas e Energia, que o coordenará;
- II - Casa Civil da Presidência da República;
- III - Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- IV - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- V - Ministério da Fazenda;
- VI - Ministério do Meio Ambiente;
- VII - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;
- VIII - Ministério da Integração Nacional;
- IX - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- X - Empresa de Pesquisa Energética - EPE;
- XI - Representante dos Estados e do Distrito Federal;

XII - Representante da sociedade civil especialista em matéria de energia; e

XIII - Representante da universidade brasileira, especialista em matéria de energia.

§ 1º O Grupo de Trabalho poderá convidar especialistas ou representantes de outros órgãos, entidades e associações, públicas ou privadas, para participarem das reuniões e prestarem assessoramento sobre temas específicos.

§ 2º Eventuais despesas com diárias e passagens dos membros do referido Grupo de Trabalho correrão à conta dos Órgãos e Entidades que representam.

Art. 4º O relatório final do Grupo de Trabalho, com as propostas de ações, deverá ser submetido ao CNPE no prazo de cento e vinte dias, contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO